



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO CHAGAS ROMÃO

PROJETO DE LEI Nº 5 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a manutenção de desfibrilador cardíaco em locais especificados no âmbito do Estado do Acre e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a disponibilização de desfibrilador cardíaco em locais de grande concentração no âmbito do Estado do Acre.

Art. 2º - Os responsáveis por locais de grande concentração de pessoas ficam obrigados a disponibilizar desfibrilador cardíaco.

Parágrafo único. São considerados como locais de grande concentração de pessoas, para fins de cumprimento desta Lei:

- I- centros de compras;
- II- aeroportos;
- III- rodoviárias;
- IV- eventos artísticos, esportivos e comerciais;
- V- shopping centers;
- VI- outros locais, indicados na regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Os responsáveis pela administração dos locais referidos no artigo 1º desta Lei proverão a aquisição, manutenção e contratação de recursos humanos para o adequado funcionamento do desfibrilador cardíaco.

Art. 4º - O desfibrilador cardíaco deverá estar disponível para uso durante todo o período em que os locais referidos no artigo 1º desta Lei registrarem a presença de público.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penas, sem prejuízo das demais cominações legais:

I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente de acordo com a variação do índice de preços nacional utilizado para verificação do cumprimento das metas inflacionárias.

II- interdição do estabelecimento.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO **CHAGAS ROMÃO**

Parágrafo único. A multa pecuniária prevista no inciso I do caput deste artigo será duplicada a cada reincidência.

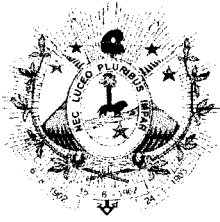
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 04 de fevereiro de 2016.

Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”


Deputado CHAGAS ROMÃO
PMDB



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO **CHAGAS ROMÃO**

JUSTIFICATIVA

Quando há casos de pessoas com problemas cardíacos graves em locais de grande concentração popular, este tipo de socorro é realizado pelo Samu – Sistema de Atendimento Móvel de Urgência.

O fato é que dificilmente a equipe do Samu chega ao local no máximo em cinco minutos, tempo adequado para desfibrilar o coração, ou seja, dar o choque necessário para que o órgão volte a bombear o sangue. Segundo os mais renomados cardiologistas do País, o ideal é que o paciente infartado ou com arritmia cardíaca receba socorros médicos adequados nos primeiros cinco minutos.

Este Projeto tem objetivo de ajudar no socorro imediato de vítimas de infarto ou com arritmia cardíaca, oficializando uma iniciativa que, uma vez adotada, com certeza evitará a perda de muitas vidas.

Rio Branco – Acre, 04 de fevereiro de 2016.

Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”


Deputado CHAGAS ROMÃO
PMDB